



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



São Paulo, 04 de março de 2020.

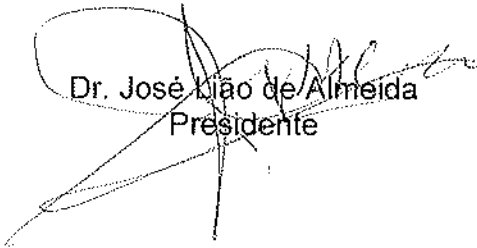
Senhor Presidente

Servimo-nos do presente, para solicitar ao Digno Presidente a designação de data, horário e local, para a realização de reunião, onde será discutida a anexa **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS APROVADA PELA CATEGORIA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020/2021**, dando assim, início às negociações das normas coletivas, que é de interesse de ambas as categorias, profissional e econômica.

Informamos, ainda, que a citada pauta foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria, realizada em 19 de fevereiro de 2020.

Na expectativa de uma resposta urgente por parte de V.Sa., aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


Dr. José Cláudio de Almeida
Presidente

Ilustríssimo Senhor

Dr. Jaime Durigon Filho

DD. Presidente do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Região do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta da Mantiqueira.

Rua Sete de Abril, 140 - 5º andar

SÃO PAULO - SP.

1

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 - Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461-6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786

recebido 05/03/2020 às 09:30.



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS
APROVADA PELA CATEGORIA EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020/2021**

CLÁUSULA 1ª

Obediência pelas Empresas e suas contratadas, de todos os dispositivos legais vigentes, no que se refere aos reajustes salariais e todos os benefícios, contidos na presente norma.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

I – Reajuste salarial a partir de 1º de maio de 2020 de 100% (cem por cento), do índice inflacionário (INPC – IBGE) do período, ou seja, de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, sobre os salários já reajustados em 01 de maio de 2.019, com o índice total concedido na data base do ano anterior;

II – Aplica-se o mesmo índice aos trabalhadores admitidos após a data base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função;

III – Os índices a que se refere a presente cláusula serão aplicados de uma única vez a partir de 1º de maio de 2020.

CLÁUSULA 3ª – AUMENTO REAL

Reajuste salarial de 10% (dez por cento), a título de aumento real sobre os salários já corrigidos conforme cláusula 2ª, para todos os trabalhadores pertencentes a esta Categoria.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

1. Fixação do Piso Salarial para a categoria em **R\$ 1.400,00** para as empresas com menos de 20 trabalhadores;
2. Fixação de Piso Salarial para a categoria no valor de **R\$ 1.500,00** para as empresas com mais de 20 trabalhadores;
3. Fixação do Piso Salarial para os Auxiliares de Enfermagem em **R\$ 3.152,00**, inclusive para os Auxiliares de Enfermagem do PSF- Programa de Saúde da Família e ESF – Estratégia Saúde da Família;
4. Fixação do Piso Salarial para os Técnicos de Enfermagem em **R\$. 3.940,00**, inclusive para os Auxiliares de Enfermagem do PSF- Programa de Saúde da Família e ESF – Estratégia Saúde da Família;
5. Fixação de Piso Salarial para os Técnicos em Imobilização Ortopédica em duas vezes ao maior piso salarial da categoria, mais Adicional de Insalubridade, em grau médio, para jornada de 40 horas semanais;
6. Fixação de Piso Salarial para os ATAs. Auxiliares Técnicos Administrativos, Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos de Farmácia do ESF – Estratégia Saúde da Família. **Em R\$ 1.800,00**, mais adicional de insalubridade em grau médio para jornada de 40 horas₁

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamarandê, 393 - Cep 01525-001 – Acimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



semanais, respeitando a equiparação da isonomia salarial de profissionais que pertencem a outra categoria similar.

CLÁUSULA 5ª - PROIBIÇÃO DE ACÚMULO DE FUNÇÃO

Fica terminantemente proibido o acúmulo de função, sob pena de: o trabalhador que vier a exercer função cumulativa e habitualmente fará jus ao adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual, no mínimo.

CLÁUSULA 6ª - ANUÊNIO

A título de anuênio, ou experiência profissional os empregadores pagarão mensalmente aos seus trabalhadores, importância equivalente a 1% (um por cento), dos respectivos salários, por ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 7ª - TICKET-ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, independente da jornada de trabalho, diurna e/ou noturna, refeição ou ticket alimentação, no valor mínimo de **R\$ 32,00** por dia trabalhado, sendo que este valor poderá ser equiparado a outros da mesma categoria profissional/patronal, aos trabalhadores que laboram jornada a partir de 6 horas, (Precedente Normativo N.º. 34 – TRT da 2ª Região). Manutenção de local apropriado para os trabalhadores fazerem suas refeições, igualitário aos demais trabalhadores de categoria diferenciada.

Parágrafo primeiro: Para as empresas filantrópicas que mantem convênio ou contrato com Órgãos Governamentais, no sistema OS – Organizações Sociais, PSF – Programa de Saúde da Família e ESF – Estratégia Saúde da Família, concederá **TICKET** no valor **de R\$ 32,00** sendo que este valor poderá ser equiparado a outros da mesma categoria profissional/patronal, respeitando sempre o valor mínimo concedido as demais categorias que laboram para o mesmo empregador;

Parágrafo segundo: Fornecimento gratuito de frutas e refeição substancial aos trabalhadores que laboram em jornada noturna e café da manhã ao término do plantão.

CLÁUSULA 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – LEI 10.101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Trabalhadores e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que, para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por três trabalhadores eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa, para no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissionais e patronais a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão

2

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Moji das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro – Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



eleitos pelos trabalhadores serão assegurados estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições, (Precedente Normativo Nº. 35 – TRT 2º Região).

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO SINDICAL: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Desconto de 2% (dois por cento) da remuneração base dos trabalhadores, associados ou não, no mês de maio/2020, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, para repasse ao Sindicato suscitante; aplicando-se o contido no Acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário 189.960-SP, cuja ementa é do seguinte teor: " A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição Assistencial imposta aos trabalhadores indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição", cujo recolhimento dar-se-á através de boletos de cobrança bancária que serão enviados para as empresas, devendo ser efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento, ou seja, até o dia 30 de julho/2020, posteriormente, em qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, em nome do Sindicato. Após essa data, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição, a ser exercido no prazo de 10 dias após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês de agosto/2020, a relação dos contribuintes das taxas previstas na presente cláusula e da contribuição sindical, referente aos trabalhadores pertencentes à categoria e a ela vinculados, sob pena de multa de um piso salarial da categoria para as empresas com até 1000 trabalhadores e três pisos da categoria para empresas com mais de 1001 trabalhadores, bem como ao Cadastro Geral de empregados e desempregados – CAGED.

CLÁUSULA 10ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisado, excluindo-se aumentos decorrentes de promoção, transferência, anuênio, biênio, triênio, quinquênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo, se assim desejar o empregador.

CLÁUSULA 11ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente de política salarial vigente, bem como, corrigir nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente e/ou outra que venha substituí-la, especialmente em 1º de maio, enquanto não for efetivada a negociação da convenção, acordo ou dissídio coletivo.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL NOTURNO

3

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro – Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



Fica assegurado aos trabalhadores lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 50% sobre a hora diurna, ou seja, das 22h00 até o final da jornada do dia seguinte (Súmula Nº 60 – TST).

CLÁUSULA 13ª: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE SALÁRIO BASE:

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores em exercício de trabalho em condições insalubre representados pelo Sindicato Suscitante, incidente sobre o valor do salário base. Caso alguma empresa conteste com laudo pericial, deverá ter a análise de um laudo realizado bilateralmente, com indicação deste Sindicato e as expensas do Empregador.

CLÁUSULA 14ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, sendo que nele o trabalhador deverá identificar manualmente a efetiva data do pagamento do salário.

Parágrafo primeiro- Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus trabalhadores, as eventuais diferenças no prazo de cinco dias, a contar da comunicação feita pelo trabalhador, sob pena dos valores serem corrigidos com juros e atualização monetária, sem prejuízo da multa da cláusula 80ª, "1";

Parágrafo segundo – Empregador que fizer o pagamento em cheque deverá liberar o trabalhador em horário de expediente e contar da data do depósito como sendo o dia do pagamento, caso, esteja atrasada, multa de acordo com a cláusula 80ª, "1" desta C.C.T.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao trabalhador admitido ou promovido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do trabalhador de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO

Garantia de igual salário/remuneração, para trabalho de igual valor no mesmo estabelecimento, independentemente de sexo, raça, cor e opção religiosa e sexual;

Parágrafo Único - Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso à relação de emprego ou sua manutenção, por motivo de sexo, religião, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade e pessoas com deficiência.

CLÁUSULA 17ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao trabalhador substituto do mesmo salário, bem como todos os benefícios percebidos pelo substituído, independentemente do tempo de substituição, inclusive, período de férias, pelo tempo que perdurar a substituição, (Precedente Normativo Nº. 4 – TRT da 2ª Região).

4

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro – Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



CLÁUSULA 18ª – ADMISSÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADE ESPECIAL

As empresas comprometem-se em admitir trabalhadores portadores de necessidades especiais, conforme determinação legal, devendo as empresas informar semestralmente ao Sindicato da categoria profissional, o número de pessoas com deficiência contratadas.

CLÁUSULA 19 – CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

Concessão de bolsa de estudo para capacitação de trabalhador com deficiência e do trabalhador aprendiz, pelo Sindicato Patronal com apoio do Sindicato da categoria profissional; ministrando cursos de qualificação profissional, à custa do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 20ª - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de trabalhadores. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, podendo, através de acordo coletivo com o sindicato profissional, o horário de refeição ser anotado ou não, devendo ser fornecido ao trabalhador pelo empregador o real espelho do ponto.

CLÁUSULA 21ª – CUMPRIMENTO DE NORMAS DA OMS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão respeitar o padrão estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, com relação ao número de pacientes aos cuidados de cada profissional.

CLÁUSULA 22ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de Trabalhadores e Empregadores, estabelecerem jornada 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, além dos intervalos legais, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, bem como, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados (Sumula nº 444 do TST). Não podendo estas folgas ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência do sindicato profissional, realizando as assembléias com os trabalhadores e posterior registro e arquivamento junto a SRT., com vigência de 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – A Empresa não poderá alterar a jornada de trabalho dentro da vigência do contrato desta jornada, sob pena da multa da cláusula 80ª, “1” e responder em Juízo sobre os danos causados aos trabalhadores que laboravam essa jornada se for o caso.

Parágrafo Segundo para adoção do regime especial imprescindível que a empresa formalize com o sindicato Suscitante Acordo Coletivo de Trabalho e este por seu turno levará a termo perante o sistema mediador do MTE

CLÁUSULA 23 – LOCAL DE DESCANSO PARA A ENFERMAGEM

5

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro – Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



Que as empresas providenciem ambiente específico, amplo, arejado, provido de mobiliário adequado e com área útil compatível com a quantidade de profissionais da enfermagem que lhe prestam serviços, dotado ainda de conforto térmico e acústico adequado para o repouso dos referidos profissionais em suas pausas e intervalos intrajornadas, conforme PLS-597/2015.

CLÁUSULA 24 – ALTERAÇÃO DE JORNADA

Fica terminantemente proibida a redução da jornada de trabalho contratual, com a respectiva redução de salário, art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho. Se eventualmente isso ocorrer, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Suscitante o Balanço Contábil comprovando as dificuldades financeiras alegadas, e ou outra razão legal para tal, que serão analisadas e apreciadas pelo Sindicato profissional. A bandeira de luta da CNTS/SINSAUDESP/FORÇA SINDICAL “jornada semanal de 30 HORAS para todos os profissionais de Enfermagem e de 40 HORAS semanais para os demais trabalhadores”.

1- Sendo imprescindível a alteração da jornada de trabalho com ou sem redução, será mantido o valor hora do maior salário da função. Desde que atenda o interesse do trabalhador assegurando a este a proteção contra dispensa imotivada no prazo da vigência da norma coletiva ou do período de duração da redução conforme inteligência do parágrafo 3º artigo 611 da CLT.

2- Ocorrendo a rescisão contratual dentro do período estável e se este for inferior a 12 meses a empresa deverá considerar para efeitos rescisórios a maior remuneração recebida anterior a redução

3- **FOLGAS AOS DOMINGOS** – Fica assegurado ao trabalhador nos termos acima o direito a duas folgas dominicais mensais, conforme a inteligência do artigo 8º da Constituição Federal. Havendo trabalho aos domingos será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical;

CLÁUSULA 25ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, ou depósito em conta, proporcionará aos trabalhadores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, (Precedente Normativo Nº. 25 – TRT da 2ª Região);

CLÁUSULA 26ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

1 - O horário de trabalho do trabalhador estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular e cursando o Ensino Fundamental (1ª a 9ª série) e o Ensino Médio (1º ao 3º ano), curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo ou matrícula. Esta Garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando;

6

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 - Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



2 – Serão abonadas as faltas dos trabalhadores estudantes, para prestação de exame em escolas públicas ou particulares (autorizadas ou reconhecidas), desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo se o horário de trabalho for incompatível com o horário da prova.

**CLÁUSULA 27ª - COMISSÃO DE RECICLAGEM, TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DE MÃO-DE-OBRA:**

Faculdade das empresas e os Sindicatos formarem Comissão para criação, nas dependências do Sindicato dos trabalhadores, de um setor de formação de mão-de-obra especializada, inclusive Técnico de Enfermagem, além de reciclar, treinar e aperfeiçoar as já existentes.

1. Os cursos serão subsidiados pelas empresas que se utilizarem da mão-de-obra e pelo Sindicato Patronal, ficando a cargo do Sindicato Profissional a concessão de espaço físico e fiscalização da qualidade e necessidade dos cursos ministrados.
2. As empresas serão responsáveis pelas despesas oriundas de locomoção para que os empregados frequentem cursos de aperfeiçoamento de mão-de-obra, reembolsando os referidos valores.

CLÁUSULA 28ª - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

Implantação de um Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), para todos os trabalhadores, com a co-participação do Sindicato Profissional.

CLAUSULA 29ª – ABONO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos do trabalhador, inclusive de horas de ausência para atendimento médico, desde que sejam do SUS (Sistema Único de Saúde), convênio médico, plano de saúde devidamente identificados ou Departamento de Saúde do SINSAUDESP. Não será exigido o laudo médico ou CID para aceitação dos referidos atestados.

1. O médico do trabalho da empresa deverá justificar por escrito ao trabalhador sempre que não concordar com o tempo de afastamento indicado pelo médico que o atendeu;
2. Caso o trabalhador por motivo da doença não disponibilizar de condições para entrega do atestado no prazo exigido pela empresa, poderá enviá-lo através de um portador ou entregar no primeiro dia de retorno ao trabalho;
3. No caso de alta médica previdenciária, com manutenção de incapacidade confirmada pelo médico do trabalho da empresa, o empregador fica obrigado a manter o salário do trabalhador durante o período em que este estiver incapacitado, (limbo previdenciário), podendo a empresa solicitar do trabalhador o reembolso do valor pago. Caso o INSS reconsidere a data da alta efetuando o pagamento do benefício, a empresa poderá

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 - Acimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6ª Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



efetuar o desconto do valor pago ao trabalhador em folha de pagamento de forma parcelada, até o limite de 10% (dez por cento) de seus vencimentos mensais;

4. Quando houver alguma dúvida o trabalhador terá o livre arbítrio de optar em ser atendido por um médico de sua confiança, para nova avaliação do médico do trabalho inclusive pela empresa;
5. Serão reconhecidos pelas empresas os atestados odontológicos e de Saúde do trabalhador, passados pelos facultativos da entidade suscitante;
6. A mãe acompanhante de filhos menores em consulta ou internações, que apresentar atestado ou declaração de comparecimento, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e também o Código Civil Brasileiro, serão abonados.

CLAUSULA 30 – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – PAM

As empresas deverão subsidiar um plano de Assistência Médica (Convênio ou Seguro Saúde), extensivo a todos os seus trabalhadores e dependentes legais, bem como cônjuges, inclusive para os afastados por motivo de doença.

CLÁUSULA 31ª - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a cinco (5) trabalhadores, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembléia convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação na mesma.

Parágrafo Único – Serão abonadas as faltas dos trabalhadores que participarem de Mesas Redondas, reuniões/audiências junto ao MPTE e Encontros Similares de interesse das partes, para garantia deste direito o trabalhador deverá apresentar declaração de comparecimento.

CLÁUSULA 32ª ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO DE FILHOS MENORES DE 14 (quatorze) ANOS E EXCEPCIONAIS:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de até cinco dias por semestre ao trabalhador e especialmente a mãe, para levar ao médico filho menor em consulta ou internação, mediante comprovação do prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Precedente Normativo nº. 37 – TRT da 2ª Região).

CLÁUSULA 33ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

1. Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de morte de cônjuge ou ascendente, descendente, sogro, sogra e parentes colaterais até 3º grau;
2. Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
3. Abono de horas para reunião escolar dos filhos, condicionado à comunicação prévia e comprovação posterior.

CLÁUSULA 34ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

8

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rto Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



1. Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador, (Precedente Normativo –Nº. 20 – TRT da 2ª Região);
2. Quando a empresa realizar cursos e reuniões para os trabalhadores fora do horário de trabalho, estes cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, ou seja, hora extra a 100%.

CLÁUSULA 35ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS:

- 1 - Quando o feriado coincidir no sábado, a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas, poderá alternativamente:
 - a) Reduzir a jornada de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
 - b) Pagar o excedente como horas extras com acréscimo de 100%;
 - c) Incluir as horas em feriados pontes futuros como Banco de Horas de feriado, considerando acréscimo de 100%;
- 2 - A opção acima será comunicada ao trabalhador com antecedência de até 15 dias ao feriado, devendo, para tanto, ter a assistência do Sindicato Profissional e depositado na DRT;
- 3 - Quando a empresa optar pelo regime de sábados livres, as horas poderão ser compensadas durante a semana, desde que não ultrapasse as 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador sempre com assistência do Sindicato e posterior depósito junto a Sistema Mediador da SRTE, com vigência de 6 meses.

CLÁUSULA 36ª - BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar o sistema do banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia entrará para um crédito de banco de horas, esta compensação poderá ser realizada a combinar com a chefia, de forma bilateral (trabalhador e empregador) de maneira que não exceda, no período máximo de 6 meses, conforme artigo 611 da CLT a referida compensação, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas extras diárias. o empregador poderá optar pela compensação no período destinado a concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula, observando:

Parágrafo primeiro - Cada hora trabalhada/creditada deverá ser considerada para efeito do aludido banco de horas, na proporção de 100%;

Parágrafo segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos no presente instrumento.

Parágrafo terceiro - Para ter validade o acordo desta jornada, a empresa deverá contar com a assistência do Sindicato profissional, realizando as assembléias com os trabalhadores e posterior registro e arquivamento junto ao MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamarandê, 393 - Cep 01525-001 - Acimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



CLÁUSULA 37ª - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos trabalhadores acidentados no trabalho no retorno do afastamento, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial ou por perícia judicial e que se tenham tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional quando Lei Nº. 8.213/91, (Precedente Normativo Nº. 27 – TRT 2ª Região).

CLÁUSULA 38 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Será assegurada estabilidade provisória a partir da data da Assembléia Geral Extraordinária, (campanha salarial) até 60 dias após a data base respeitando-se a projeção do aviso prévio, na forma da lei (Precedente Normativo Nº. 36 TRT da 2ª Região), sem prejuízo das súmulas 182 e 314 do TST e Lei 7.238, Multa da cláusula 80ª "2".

CLÁUSULA 39ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento ou realistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 40ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

1. Garantia de emprego e salário pelo mesmo período de afastamento, a contar da alta médica, aos trabalhadores afastados por auxílio doença. Para os trabalhadores com cirurgias marcadas a estabilidade será de 90 (noventa dias), ou seja, 30 dias antes e 60 dias após a alta médica, (Precedente Normativo Nº. 26 – TRT 2ª Região);
2. Para os trabalhadores que o afastamento por doença for inferior a 60 (sessenta) dias, a estabilidade será de 60 (sessenta dias), após a alta;
3. Para os trabalhadores vitimados por acidente de trabalho, além da garantia prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, assegura-se estabilidade do item "a" (Precedente Normativo Nº. 14 - TRT da 2ª Região);
4. Estabilidade no retorno ao trabalho dos trabalhadores acometidos de câncer, afastados para realizar o devido tratamento, terá garantia de emprego e salário pelo período de um ano, a contar da alta médica, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 dias, nos termos da Lei;
5. Ao trabalhador portador de (HIV) fica assegurada a estabilidade de emprego e salário, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde a constatação da infecção (HIV) e demais doenças infecto contagiosas e a partir da comunicação por escrito pelo trabalhador.

CLÁUSULA 41ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

10

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro – Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



- 1 - Estabilidade a todos os integrantes da CIPA de 1 (um) ano após o término do mandato, inclusive os indicados pelo empregador;
- 2 - O Sindicato profissional será convocado para participar da eleição e posse dos membros da CIPA.;
- 3 - As empresas remeterão ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA, no prazo de até 30 dias após a referida posse;
- 4 - O treinamento para os membros da CIPA, previsto na NR-5 e NR-32, da Portaria 3.214/78, será ministrado pelo Sindicato Profissional e os custos serão às expensas da empresa solicitante.

CLÁUSULA 42ª ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS:

Estabilidade de 60 (sessenta) dias aos trabalhadores que retornarem de férias normais ou coletivas, inclusive férias após licença da gestante.

Parágrafo único – as férias coletivas terão início em até dois dias úteis das datas festivas, não podendo iniciar às sextas feiras e não serão computadas para os efeitos de contagem os dias 25/12 e 01/01.

CLÁUSULA 43ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.

Garantia de emprego e salário aos trabalhadores que estejam a menos de dois anos do direito a aposentadoria, por tempo de contribuição ou por idade, ou seja, a mais benéfica, (Precedente Normativo Nº. 12 – TRT 2ª Região), sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os trabalhadores com mais de cinco anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses.

CLÁUSULA 44ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

- 1- Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença compulsória, excluindo-se eventual período de férias e de aviso prévio;
- 2- Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para a mãe na forma da lei e CCT.;
- 3- **Parágrafo único** – Obediência irrestrita da Lei 13.287 de 11/05/2016, aprovada pelo Decreto-lei 5.452 de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do artigo 394-A. “Art.394 –A – A trabalhadora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, periculosa e penosa, devendo exercer suas atividades em locais salubres.”

Parágrafo primeiro – Esta garantia de estabilidade será extensiva às mães que obtiverem a licença maternidade estendida para amamentação.

Parágrafo segundo – As empresas reconhecerão os atestados médicos (pediatra) de prorrogação da licença maternidade de até 2 semanas (artigo 392 § 2º da CLT) ;

Parágrafo terceiro – As empresa unificarão, a critério da trabalhadora lactante, os 2 períodos de amamentação de 30 minutos, podendo para tanto chegar 1 hora mais tarde para o início da jornada ou sair 1 hora mais cedo.

11

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Acimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6ª Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



CLÁUSULA 45ª - LICENÇA ADOÇÃO

Os trabalhadores (mãe ou pai) adotantes serão concedidos licença na forma da Lei 12.873/2013.

CLÁUSULA 46ª - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o trabalhador terá direito a uma licença de 20 (vinte) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único – Após o nascimento de seu filho ocorrendo óbito da mãe, será concedida a licença maternidade ao pai conforme a lei, bem como, nos termos da presente convenção.

CLÁUSULA 47ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, para cada filho, a partir do nascimento e entrega da documentação na empresa, pagos mensalmente, aos trabalhadores mães ou pais, com filhos de zero até completar seis anos de idade, inclusive os filhos adotivos, por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição desta mãe ou do pai, condução para ida e volta para levar as crianças no percurso empresa-creche-empresa. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro atudida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida;

Parágrafo primeiro – Os empregadores que tenham entre seus trabalhadores mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos manterão, no local de trabalho, um berçário, ou concederão creche para os filhos, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênios, de conformidade com a Portaria 3.296/86, ou ajuda-creche em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria;

Parágrafo segundo - A documentação exigível dos trabalhadores (mães e pais) que tenham a guarda de filhos/as para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho/a, carteira de vacinação e declaração anual de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança. A documentação acima exigível será informada oficialmente aos trabalhadores pelos empregadores; para os trabalhadores que necessitam de terceiros para cuidar de seus filhos, a empresa se obriga a aceitar recibos emitidos por estes, independentemente de registro em carteira, quinze dias de prazo para entrega destes documentos.

CLÁUSULA 48 – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus trabalhadores que tenha filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário normativo, por filho nesta condição, (Precedente Normativo 32 – TRT 2ª Região).

12

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro – Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



CLÁUSULA 49ª - AVISO PRÉVIO

1 - Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº. 12.506, de 11/10/2011.

Parágrafo primeiro - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima.

Parágrafo segundo - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados;

Parágrafo terceiro - Liberação do aviso prévio sem desconto nas verbas rescisórias, quando o empregado pedir demissão para ingresso de imediato em outra empresa, evitando desta forma perder uma nova oportunidade.

CLÁUSULA 50ª HOMOLOGAÇÕES:

1 - As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores demitidos serão feitas obrigatoriamente no Sindicato – **SINSAUDES** como estabelece a IN MTE/STR.

2. – As empresas que agendarem as homologações e não comparecerem na data agendada, sem motivo comprovadamente justificado, deverá ressarcir ao ex-colaborador os gastos que o mesmo teve em comparecer no sindicato, bem como multa prevista na cláusula 80ª item 2, desta convenção, que deverá ser ressaltada e paga no ato;

3 – As empresas que não homologarem no prazo legal o trabalhador demitido sem justa causa, cujo prazo para sofrer o seguro desemprego, esteja expirado serão responsáveis pela indenização correspondente.

CLÁUSULA 51ª - O TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

É facultado a empregados e empregadores, na vigência do contrato de trabalho, firmar TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

O TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, no instrumento de quitação constará às obrigações de dar, fazer, já cumprida pelo empregador com eficácia liberatória de direito e parcelas nele inserida, desde que firmado entre empregado e empregador com assistência de advogado.

Para expedição do mencionado documento o trabalhador será entrevistado por profissional competente indicado pelo Suscitante que firmara o documento com plena autorização do trabalhador de forma livre e desembaraçada.

Para a remuneração da instituição classista na obtenção do referido termo o empregador contribuirá com a importância correspondente a 15% do maior piso da categoria, sem ônus ao empregado.

CLÁUSULA 52ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos trabalhadores, quando demitidos sem justa causa ou em caso de pedido de demissão, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, independentemente de solicitação do trabalhador.

13

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamarandá, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro – Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



CLÁUSULA 53ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Obrigatoriedade da empresa para efeito de aposentadoria; fornecer aos trabalhadores no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, ou quitação o AAS (Atestado de afastamento e salários), e o PPP. (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

CLÁUSULA 54ª - PREENCHIMENTO DE CAT E AAS:

Em caso de Acidente de Trabalho, as Guias de Comunicação do Acidente de Trabalho - CAT e do Atestado de Afastamento e Salários, independentemente de solicitação do trabalhador, serão preenchidos, assinados e carimbados pela empresa, sob pena de responder pelos benefícios à que teria direito o trabalhador, bem como perante o Ministério Público e do Trabalho, sob pena da multa da Cláusula 80ª item 2.

CLÁUSULA 55ª COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO:

1. Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 horas para acompanhamento do caso.

As empresas que tiverem trabalhadores que sofreram Acidente de Trabalho com ausência no trabalho superior a 15 dias deverão fazer a comunicação de imediato, assim, que ultrapassar o limite acima estabelecido. As empresas deverão encaminhar, mensalmente, ao Sindicato cópias de todas as CAT do mês anterior;

2. As empresas que se negarem a preencherem o CAT e este for reconhecido pelo órgão competente através de Perícia Médica, além da obrigatoriedade do reconhecimento será punida pela cláusula 80ª – item 2.

CLÁUSULA 56ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao trabalhador, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 90 (noventa) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a partir de 60 dias do retorno do trabalhador.

CLÁUSULA 57ª AUXÍLIO MEDICAÇÃO

Os estabelecimentos de saúde, mediante apresentação de receita médica, fornecerão a preço de custo, os remédios aos seus trabalhadores e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pelo estabelecimento do empregador.

CLÁUSULA 58 – EMPRÉSTIMO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas obrigadas ao cumprimento da Lei 10.820/2003, ou seja: implantação do empréstimo em folha de pagamento, submetido à análise do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 59ª - AUXÍLIO FUNERAL

14

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



No caso de falecimento do trabalhador, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a dois salários nominais, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro.

Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

CLÁUSULA 60ª - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores, aos trabalhadores, de uma cesta básica mensal ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, conforme deferido nos autos do processo do Dissídio Coletivo nº. 33/91-A e 146/91-A, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o trabalhador retirá-la na empresa, no prazo de 20 (vinte) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz
- 03 quilos de feijão
- 03 litros de óleo de soja
- 1/2 quilo de café torrado e moído
- 05 quilos de açúcar
- 1/2 quilo de farinha de mandioca
- 01 quilo de macarrão
- 01 quilo de farinha de trigo
- 02 embalagem de 140 grs. de extrato de tomate
- 01 quilo de sal refinado
- 1/2 quilo de milho
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pó de 400 grs., da marca ninho ou similar.

O vale cesta ou ticket cesta será no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** a partir de 1º de maio de 2020, caso o trabalhador não consiga adquirir os mantimentos da cesta acima mencionada com o ticket recebido, a empresa será obrigada a complementar a diferença mediante apresentação de nota fiscal, pelo trabalhador;

Parágrafo único – Concessão pelos empregadores de **uma CESTA DE NATAL** no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para todos os trabalhadores das empresas representadas por este Sindicato.

CLÁUSULA 61ª CESTAS BÁSICAS PARA LICENCIADOS/AFASTADOS E DESEMPREGADOS:

- 1 - As empresas fornecerão aos trabalhadores que se encontrarem afastados por: licença médica, auxílio maternidade, auxílio acidente de trabalho, ou afastamento para o Serviço Militar ou qualquer outro tipo de afastamento, CESTAS BÁSICAS com a composição prevista nesta Convenção Coletiva, enquanto perdurar o afastamento;
- 2 - As empresas que dispensarem seus trabalhadores sem justa causa, fornecerão aos mesmos, durante o período de 90 dias após a dispensa CESTAS BÁSICAS com a

15

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 - Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 91 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461-6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



composição prevista nesta Convenção Coletiva, e que comprove estar desempregado neste período.

CLÁUSULA 62ª - UNIFORMES

1. Os empregadores fornecerão 4 (quatro) uniformes por ano aos seus trabalhadores, inclusive para enfermagem, uma vez exigido pela própria natureza do serviço, (Precedente Normativo Nº. 15 – TRT);
2. **LAVAGEM DE UNIFORMES** – Lavagem pela empresa empregadora dos uniformes obrigatórios, em especial para os setores de enfermagem, limpeza e de outros setores que tenham contato direto e/ou indireto com pacientes.

CLÁUSULA 63ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção individual e/ou coletiva (duas vezes por ano), aos trabalhadores para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo trabalhador.

CLÁUSULA 64ª – PROGRAMA DE VACINAÇÃO PREVENTIVA

As empresas deverão fornecer aos trabalhadores em serviços de saúde gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B, constante na NR 32 e os estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme estabelecido na NR-32, aprovada pela Portaria nº. 485, de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego. Essa obrigação de imunização de todos os empregados com o conjunto de vacinas está prevista na NR-32 e no PCMSO da NR-07, Portaria 3.214/78 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - Além das vacinações constantes na NR-32, no PCMSO e na legislação vigente, implantação em regime emergencial de protocolos e programas de proteção e de imunização, em especial em casos de epidemias (**OBSERVAÇÃO:** A vacinação deverá ser registrada no prontuário clínico individual do trabalhador, franqueando a fiscalização ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Sindicato Profissional).

CLÁUSULA 65ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do trabalhador.

CLÁUSULA 66ª - VALE TRANSPORTE

Concessão obrigatória de vale transporte gratuito para os trabalhadores que ganham o piso salarial e acima desse valor, concessão na forma da lei inclusive para os trabalhadores que mudarem de município dentro do Estado, independentemente da distância.

CLÁUSULA 67ª - FÉRIAS

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro – Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



- 1 - Aviso prévio de 30 dias para a concessão das férias, bem como as férias coletivas, não podendo as mesmas ter início às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, sob pena de multa da Súmula 450 do TST., bem como as previstas na cláusula 80ª item 1, da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- 2 - Aqueles trabalhadores que forem notificados a saírem de férias e não receberem os valores referentes às férias, conforme previsto em Lei e CCT terão direito de não saírem de férias enquanto não receberem o respectivo valor, ou seja, estas férias serão canceladas se houver interesse do trabalhador, sem prejuízo da multa da cláusula 80ª item 1.
- 3 - Súmula nº 450 do TST – FÉRIAS - GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014 - É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único: As férias coletivas terão início em até dois dias úteis das datas festivas, podendo iniciar às sextas-feiras e não serão computadas para os efeitos de contagem os dias 25/12 e 01/01.

CLÁUSULA 68ª - RECONHECIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

- 1 - Obrigatoriedade das empresas reconhecerem a qualificação profissional dos seus auxiliares de enfermagem com o protocolo do COREN, inclusive os aprovados pela escola do Sindicato e Escolas conveniadas;
- 2 - Os cursos obrigatórios para a capacitação dos trabalhadores previstos na NR 32 (riscos biológicos, riscos químicos, etc.) e os cursos para capacitação de Cipeiros, previstos na NR 05, deverão ser elaborados de comum acordo/credenciado pelo Sindicato, conforme prevê a recomendação 002 da Comissão Tripartite Regional da NR 32 de São Paulo.

CLÁUSULA 69ª PREENCHIMENTO DE VAGAS ATRAVÉS DE PROMOÇÃO

- 1 - As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores, promovendo-os quando se tratar de cargo superior, inclusive com o aproveitamento dos auxiliares de enfermagem que concluírem o curso de técnico de enfermagem;
- 2 - As empresas poderão se utilizar no processo seletivo de mão-de-obra, do BANCO DE EMPREGO mantido pelo Sindicato Profissional, inclusive, divulgando suas vagas através de cartazes nas dependências do Sindicato;
- 3 - As empresas que admitir trabalhadores através do BANCO DE EMPREGO mantido pelo Sindicato Profissional, receberão em contrapartida um bônus que será trocado por

17

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 - Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail: sede@sinsaude.org.br - Site: <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6ª Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



prestação de serviços oferecidos pelo Sindicato Profissional, à empresa tais como, acordo de compensação de horas; férias coletivas e outros;

4 – Os empregadores, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência aos seus trabalhadores, respeitado os critérios de seleção.

CLÁUSULA 70ª - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço, sem o devido registro em carteira, na forma da lei. Ficando, ainda, proibido a contratação de mão-de-obra terceirizada, em especial cooperativa, conforme Súmula 331 do TST.

CLÁUSULA 71ª - RETENÇÃO DA CTPS

Será devido ao trabalhador a indenização correspondente a um dia de salário por dia de atraso conforme multa da cláusula 80ª item 1, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 horas, (Precedente Normativo do TST), sem prejuízo de outros delitos previsto em lei (retenção dolosa de documentos).

CLÁUSULA 72ª - PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCADA

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nº 6.019/74 e nº 7.102/83 (Precedente Normativo do TST).

CLÁUSULA 73ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Entrega obrigatória no ato da dispensa ao trabalhador de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, (Precedente Normativo Nº. 5 do TRT da 2ª Região).

CLÁUSULA 74ª - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, periódicos, e por ocasião da admissão, e dispensa dos trabalhadores, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 75ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E PRÓSTATA

1. As trabalhadoras acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos um dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame, nos termos da Lei 11.664/2008;
2. Os trabalhadores acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos um dia de trabalho por ano para realização de exame, como política para prevenção de câncer de próstata, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame, nos termos da Lei 11.664/2008.

CLÁUSULA 76ª - QUADROS DE AVISOS e SINDICALIZAÇÃO PROFISSIONAL

1 - Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

18

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 - Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



- 2 - Fica assegurado à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento, acesso às dependências das empresas para sindicalização interna, 1 (uma) vez por ano, em data previamente combinada entre as partes e, de comum acordo.
- 3 - Horário em que se realizarão os trabalhos de convencimento, bem como de preenchimento de propostas;
- 4 Quantidade e nomes dos integrantes da Comissão da Entidade Sindical, ficando, desde logo, estabelecido o máximo de 2 (dois) componentes;
- 5 Forma pela qual os trabalhadores da empresa serão encaminhados ao local de sindicalização, a fim de não criar problemas para a empresa e para o atendimento dos pacientes.
- 6 - Local de fácil acesso em que se efetivará a sindicalização.

CLÁUSULA 77ª – LIBERAÇÃO REMUNERADA DE TRABALHADORES PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Liberação remunerada dos Diretores e Conselheiros do Sindicato Profissional, não afastado, para as atividades sindicais, até 12 dias por ano, desde que o Sindicato comunique previamente ao respectivo empregador.

CLÁUSULA 78ª - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos trabalhadores, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos trabalhadores à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 79ª - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA 80ª - MULTAS

- 1 - Fica estabelecida a multa de um (1) salário-dia do trabalhador por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do trabalhador;
- 2 - Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inserida na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente ao maior piso da categoria, em favor da parte prejudicada, por infração praticada.

CLÁUSULA 81ª - ATRASO NO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

Os empregadores que atrasarem o pagamento de salário, 13º salário, férias, entrega de cesta básica, vale transporte e demais benefícios aos seus trabalhadores, não poderão

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro – Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



punir os mesmos com advertência, suspensão, nem tampouco por demissão, enquanto perdurar essa situação, por motivo de falta ao trabalho.

CLÁUSULA 82ª - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Trabalhador em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da empresa, salvaguardando ao trabalhador que prestar serviço nesse dia, inclusive os trabalhadores que laboram jornada 12X36, o direito de receber as horas trabalhadas como extras (Súmula 444 do TST.). As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até 31.08.2020.

Parágrafo Único – As empresas remunerarão seus trabalhadores que laborarem nos dias 31º dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro à razão de 1/30 de seus salários.

CLÁUSULA 83ª - ASSÉDIO MORAL

O trabalhador que por qualquer motivo sofrer assédio moral no trabalho terá direito à indenização correspondente a 10 vezes o último salário, além da empresa, quando necessário, custear tratamento com profissionais da área para amenizar os problemas psíquicos decorrente dos traumas sofridos.

O assédio moral é aquele definido em lei e que venha a macular a integridade psíquica do trabalhador, que seja praticado por qualquer preposto da empresa; Entende-se por assédio moral toda e qualquer violência psicológica contra a pessoa do trabalhador com o fito de constrangê-lo ou humilhá-los diante de outra pessoa, sendo que pode ser consumada por palavras, gestos, insinuações, trocadilhos, comportamentos, atitude ou publicidade de atos da vida pessoal do trabalhador.

Caracterizam, também condutas de assédio moral as seguintes situações:

Dar instruções confusas e imprecisas, bloquear o andamento do trabalho alheio, atribuir erros imaginários, ignorarem a presença do trabalhador na frente de outros, pedirem trabalhos urgentes sem necessidade, pedir a execução de tarefas sem interesse, fazer críticas em público, sobrecarregar o trabalhador de trabalho, não cumprimentar e não dirigir a palavra ao trabalhador, impor horários injustificados, fazer circular boatos maldosos e calúnias sobre a pessoa, forçar a demissão, insinuar que o trabalhador tem problemas mentais ou familiares, transferir o trabalhador de setor ou de horário para isolá-lo, não lhe atribuir tarefas, retirar seus instrumentos de trabalho (telefone, fax, computador, mesa etc.), agredir preferencialmente quando está a sós com o assediado e proibir os colegas de falar e almoçar com a pessoa.

CLAUSULA 84ª - GARANTIA DE EMPREGO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

20

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 - Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



Garantia de manutenção da relação de emprego, sem percepção de salários, aos trabalhadores que tenham sofrido qualquer tipo de violência física e, em especial aquelas previstas no artigo 9º inciso II DA Lei 11.340 de 07/08/2006, pelo prazo de até 180 dias, desde que por ela solicitado ou por determinação de qualquer órgão governamental ou não. Para obtenção desta garantia, a trabalhadora deverá solicitar à empresa, por escrito, com a apresentação da competente cópia do Boletim de Ocorrência.

CLAUSULA 85ª - COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 1 - Manutenção e reconhecimento da Comissão de Conflitos Trabalhistas oriundos desta Convenção Coletiva e relações de trabalho em geral, com composição paritária, formada por membros das Diretorias Executivas dos Sindicatos, Diretora de Assuntos Jurídicos do Suscitante, com a assessoria dos respectivos Departamentos Jurídicos, para solução de eventuais dúvidas, omissões e contradições sobre as cláusulas desta convenção coletiva, conforme regulamento aprovado pelas Entidades Sindical Patronal e Profissional;
2. Com o objetivo de efetivamente discutir, avaliar e negociar as questões relacionadas com a saúde e segurança no trabalho, as partes por meio da comissão paritária se reunirão durante a vigência da presente norma coletiva de trabalho com o objetivo de propor alternativa em relação aos temas de segurança e saúde no trabalho. A comissão paritária poderá indicar, de comum acordo as entidades e ou profissionais na condição de assessores técnicos;
- 3 – Criação de Comissão de representantes dos empregados, no local de trabalho, de conformidade com o Art. 11 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 86ª GUIAS GRPS:

As guias de GRPS deverão ser entregues no Sindicato até o 10º dia do mês subsequente ao mês de competência.

CLÁUSULA 87ª - TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

- 1 - Fica estabelecida e reconhecida a representatividade única do Sindicato Suscitante em relação aos trabalhadores Técnicos de Imobilização Ortopédica;
- 2.- Fica estabelecida e reconhecida a representatividade única do Sindicato Suscitante em relação aos trabalhadores Cuidador de Idosos;
- 3 – Fica reconhecida a representatividade dos AVE - Auxiliares de Vida Escolar.

CLÁUSULA 88ª – PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AUXÍLIO E CUIDADOS PESSOAIS PARA OS TRABALHADORES NA SAÚDE

As entidades sindicais convenientes instituem o Plano de Assistência Social, Auxílio e Cuidados Pessoais, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, uma assistência social pessoal para os titulares e para seus dependentes, sindicalizados ou não à entidade sindical profissional.

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 - Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados pelo Plano, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do auxílio no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, seja pela via direta, indireta ou terceirizada, inclusive abrangidos pela Lei nº 13.429/17, sem ônus para este.

O Plano será implementado e gerido por empresa especializada denominada "Gestora", cabendo ao sindicato profissional a contratação e fiscalização da operação e cumprimento da cláusula.

O Plano a ser contratado deverá contemplar, no mínimo, os seguintes benefícios:

1. Plano odontológico com cobertura conforme rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Urgência, Diagnóstico, Prevenção, Restauração, Tratamento de canal, Odontopediatria, Radiologia, Cirurgias, Tratamento de gengiva, Prótese) com cobertura nacional, sem Perícia e isenção de carências.
2. Seguro de vida com coberturas por Morte Acidental de R\$ 10.000,00, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente de R\$ 10.000,00, e que os acidentes sejam decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
3. Auxílio Funeral de R\$ 3.000,00, e uma Cesta Básica por morte de R\$ 200,00.
4. Assistência pessoal que contemple: 4.1 - Assistência Residencial (chaveiro, eletricista, limpeza, segurança e vigilância, serviços domésticos provisórios, encanador, instalação e fixação de prateleiras, quadros e cortinas, instalação de olho mágico, movimentação de móveis, instalação de antenas, lubrificação de fechaduras e dobradiças, troca de tomadas e soquetes de luz); 4.2 - Apoio Psicológico (pós sinistro); 4.3 - Nutricionista; 4.4 - Personal Fitness; 4.5 - Recolocação Profissional; 4.6 - Auxílio no processo de apoio ao candidato; 4.7 - Avaliação do curriculum atual por um (a) consultor (a) especializado (a); Confecção do curriculum (remodelagem, formatação de layout, envio de dicas de entrevistas, posicionamento nos principais bancos de currículos gratuitos do mercado, cadastramento na base Jobz Consulting); 4.8 - Assistência veicular; 4.9 - Assistência a mulher vítima de violência doméstica;
5. Bonificação Social - Sorteios pela Loteria Federal de bônus em favor dos beneficiário do Plano, sendo 04 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), além de 01 (um) sorteio por semana, sendo que cada beneficiário titular receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios, cujos resultados são divulgados semanalmente.

Parágrafo Primeiro: A Gestora a ser contratada deverá disponibilizar um sistema on-line para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no Plano, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no mesmo sistema on-

22

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamararé, 393 - Cep 01525-001 - Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461-6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



line, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal da sua empresa.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Plano será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema on-line pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema on-line e terão processamento efetivado no mês subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Sexto: A empresa Gestora deverá manter uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do Plano, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Sétimo: A empresa Gestora deverá disponibilizar aos trabalhadores através de site (on-line) o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no Plano.

Parágrafo Oitavo: A Gestora deverá disponibilizar material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu Plano através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Nono: O não pagamento da mensalidade até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos, além das demais penalidades previstas nesta CCT e na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta CCT, além da negativação no Serasa e indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor da mensalidade referente ao Plano previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias do registro da presente convenção para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores

23

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamararé, 393 - Cep 01525-001 - Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461-6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



através do sistema on-line que deverá ser disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Terceiro: O reajuste do valor do Plano previsto nesta cláusula será realizado anualmente pela variação do INPC do ano anterior.

CLÁUSULA 89ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas, prestadores de serviços e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde abrangidas por essa CCT deverão descontar, na folha de pagamento de seus empregados com contratação pela via direta, indireta ou terceirizada, inclusive abrangidos pela Lei nº 13.429/17, no mês de março de 2021, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL prevista no artigo 582 da CLT, com a observância, ainda, da Lei nº 13.467/17, na ADI/STF nº 5794, no Enunciado 38/2017 da ANAMATRA, na Resolução 01/2018 do CONALIS e nos Arts. 545, 578 e 579 da CLT, cuja AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA dos trabalhadores foi deliberada e APROVADA na Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada em 28 de fevereiro de 2019, devidamente convocada e realizada na forma estatutária. A importância a ser descontada deverá corresponder a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato profissional, percebidos no mês de março de 2021 (art. 580, inciso I), e o seu recolhimento deverá ocorrer no mês de abril de 2021, nos estabelecimentos financeiros credenciados, em nome deste Sindicato profissional, com a posterior remessa dos seguintes documentos:

1 - relação nominal dos empregados/servidores contribuintes, indicando da função e salário percebido no mês do desconto, com o respectivo valor recolhido;

2 - GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana.

Parágrafo único: O não recolhimento e repasse da contribuição até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora, correção e multa fixados por lei, além das demais penalidades previstas nesta CCT e na legislação aplicável, sendo que neste caso o recolhimento posterior da contribuição não poderá ser descontado do empregado, devendo a empresa inadimplente arcar com o ônus, inclusive dos encargos decorrentes.

CLÁUSULA 90ª - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como da legislação trabalhista em vigor.

CLÁUSULA 91ª - JUÍZO COMPETENTE

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 92ª - VIGÊNCIA

24

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 – Acimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br – Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro – Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO
PAULO**



A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, com início em 1º de maio de 2020 e término em 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA 93ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos trabalhadores, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020


Dr. José Lião de Almeida
Presidente

Central SinSaudeSP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - Cep 01525-001 - Aclimação - Tel. 3345.0033 - Fax. 3207.5790
E-mail sede@sinsaude.org.br - Site <http://www.sinsaude.org.br>

Subsedes

Mogi das Cruzes: Rua Padre João, 94 - Centro - Cep 08710-180 - Tel. 4799.3079
Taubaté: Rua Visc. Rio Branco, 461- 6º Andar - Sala 606 - Cep 12020-040 - Tel. (012) 232.8786